



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária de Ouricuri – 27.^a Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO N.º FED.00027.000002-6/2016

O Dr. **RODRIGO MAIA DA FONTE**, Juiz Federal da 27.^a Vara Federal, Subseção Judiciária do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que esta Vara Federal levará à alienação em arrematação pública, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados nos autos das ações a seguir relacionadas.

1. DATAS

1.º Leilão: Dia 02/02/2016, às 10h, por preço igual ou acima do valor da avaliação.

2.º Leilão: Dia 17/02/2016, às 10h, por qualquer preço, desde que não seja vil, considerado como tal valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

2. LOCAL - Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL Ouricuri, - Avenida Antonio Pedro da Silva, 684, Centro, Ouricuri - PE, CEP: 56200-000.

3. LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

CASSIANO RICARDO DALL'AGO E SILVA, matriculado na JUCEPE sob n.º 020/05.

Endereço: Rua Almirante Tamandaré, 148, Apto. 603, Boa Viagem, Recife/PE .CEP:051030-090.

Fone: (81) 3129-0203

Celular: (81) 99656-7296

e-mail: cassiano@cassianoleiloes.com.br

site: www.cassianoleiloes.com.br

4. BENS

4.1 São objeto do leilão os bens que constam deste Edital, publicado no órgão oficial, disponível na Secretaria da 27.^a Vara Federal desta Subseção Judiciária do Estado de Pernambuco, situada na Rua José Tomaz Aquino s/n, Centro, Ouricuri-PE, CEP: 56200-000, com horário de atendimento de 9h às 18h, de segunda à sexta-feira.

4.2 Os bens móveis encontram-se em poder dos executados, conforme endereços constantes nos respectivos Autos de Penhora. Todos os bens serão alienados no estado

de conservação que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, tributos (impostos, taxas, contribuições, etc.), e transporte daqueles arrematados. A arrematação judicial é modo originário de aquisição de propriedade, assim, não cabendo alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem o estado de conservação e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão. Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/descrição do(s) bem(ns) poderá(ao) ser(em) dirimida(s) no ato do leilão.

5. VISITAÇÃO AOS BENS

5.1 Os interessados, antes dos dias marcados para o leilão, poderão, sem intervenção deste Juízo, visitar os bens nos locais em que se encontrarem, mediante prévio acerto com os proprietários/possuidores, de segunda a sexta-feira, de 9h às 17h, e no sábado, de 9h às 12h.

5.2 A visitação dos bens, com acompanhamento por Oficial de Justiça, depende de prévia e formal solicitação a ser requerida junto à Secretaria desta Vara Federal, podendo ser atendida de acordo com as possibilidades da Justiça Federal.

6. DÍVIDAS DOS BENS

6.1 Em se tratando de **veículos automotores**, os arrematantes:

6.1.1 **Não arcarão** com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxas de licenciamento do DETRAN, 2ª via de CRV/CRLV e eventuais outros tributos incidentes sobre o bem antes da arrematação, nem com as multas pendentes, cuja responsabilidade é pessoal do proprietário anterior;

6.1.2 **Arcarão** com as taxas de baixa de gravame e de transferência de veículos para o seu nome.

6.2 Em se tratando de **bens imóveis**, os arrematantes:

6.2.1 **Não arcarão** com quaisquer débitos incidentes sobre os bens antes da arrematação, os quais são de responsabilidade pessoal do(s) proprietário(s) anterior(es), uma vez que a arrematação em hasta pública tem efeito de expurgar qualquer ônus obrigacional sobre o imóvel para o arrematante, transferindo-o livremente de qualquer encargo ou responsabilidade tributária.

6.2.2 **Arcarão** com o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, na prefeitura onde está localizado o bem e do registro da Carta de Arrematação no Cartório de Registro de Imóveis competente.

6.3 Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem, poderão ser esclarecidas na Secretaria desta Vara Federal ou com o Leiloeiro Oficial.

7. PODEM ARREMATAR

7.1 Podem arrematar (oferecer lance) todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas;

7.2 A identificação das pessoas físicas será feita através de documento oficial de identidade, comprovante de endereço e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF).

7.3 As pessoas jurídicas serão representadas por seus responsáveis legais, devendo ser apresentado comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e cópia dos atos estatutários atualizados.

7.4 Os interessados poderão ser representados por procurador com poderes específicos, munido da devida identificação do outorgante.

8. NÃO PODEM ARREMATAR

8.1 Os incapazes;

8.2 Os tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos/administradores judiciais ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade;

8.3 Os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

8.4 O Juiz, membro do Ministério Público, da Advocacia Geral da União e da Defensoria Pública, escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça, atuantes no feito.

9. CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO

9.1 O valor integral da arrematação será pago, preferencialmente, à vista, pela melhor oferta, mediante depósito em dinheiro no PAB JUSTIÇA FEDERAL OURICURI (agência n.º 2130).

9.2 O pagamento da arrematação também poderá ser feito no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do leilão, porém, cabendo ao arrematante, no ato da arrematação, a título de caução, pagar a importância correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do lance.

9.3 Nas execuções promovidas pela União, representada pela PSFN/PLA, admiti-se o pagamento parcelado do valor da arrematação, quando se tratar, exclusivamente, de bens imóveis, cujo valor da arrematação seja igual ou superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Não se admite o pagamento parcelado do valor da arrematação quanto ao crédito objeto das execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e as respectivas contribuições sociais (art. 1º da LC nº 110, de 29 de junho de 2001).

9.4 Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 695 do Código de Processo Civil).

9.5 Não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens, à exceção das hipóteses previstas neste Edital.

10. ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANÇO

10.1 Sobre o valor do lanço ofertado incidirão os seguintes acréscimos:

10.1.1 Comissão do Leiloeiro: 5% (cinco por cento), na forma do art. 23, § 2.º, da Lei n.º 6.830/1980, a ser entregue diretamente ao Leiloeiro, mediante recibo assinado em duas vias, por este e pelo arrematante, devendo o Leiloeiro apresentar a este Juízo uma via em até 5 (cinco) dias. Ocorrendo a anulação da arrematação, esta importância será devolvida ao arrematante;

10.1.2 Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento), sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (mil novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), cujo pagamento deverá ser comprovado até o recebimento da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do(s) Bem(ns).

11. RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS

11.1 Caso não haja oposição de embargos à arrematação ou adjudicação, a expedição da Carta de Arrematação e/ou Mandado de Entrega dos bens arrematados será feita após o decurso dos prazos legais, efetivado o pagamento das custas judiciais.

11.2 Para recebimento da Carta de Arrematação será exigida também a comprovação do pagamento das custas de arrematação.

11.3 Se por motivo alheio à vontade do licitante a arrematação não se confirmar, o valor pago ser-lhe-á devolvido.

11.4 O pagamento das despesas relativas à transferência do(s) bem(ns) compete ao arrematante.

12. TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS

12.1 Este Juízo garantirá ao arrematante a posse do bem, livre de quaisquer ônus sobre ele incidentes antes da data da arrematação, conforme disposto neste Edital (*vide* tópico Dívidas dos Bens).

12.2 A remoção do bem arrematado será de responsabilidade do próprio arrematante.

13. ADVERTÊNCIAS

13.1 Ficam intimados do presente Edital o(s) executado(s) através de seu(s) representante(s) legal(is), se pessoa jurídica, se pessoa(s) física(s) e casado(a)(s), também seu(s) cônjuge(s), o(s) co-proprietário(s), os credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, os administradores provisórios, os inventariantes, os senhoriais diretos, bem como, os alienantes fiduciários, caso não tenham sido encontrados para a intimação pessoal da penhora, reavaliação ou constatação realizada e acerca das datas do leilão designado.

13.2 O direito de remissão dos bens penhorados por alguns familiares do executado foi revogado com o advento da Lei n.º 11.382/2006.

13.3 Os arrematantes dos imóveis ou veículos deverão fornecer ao Leiloeiro, no dia do leilão, cópia do RG, CPF/MF ou CNPJ/MF e comprovante de residência para a solicitação da transferência de propriedade junto aos órgãos competentes.

13.4 Havendo oposição de embargos no prazo de até 5 (cinco) dias contados da arrematação, fundados em nulidade da execução superveniente à penhora ou em causa extintiva da obrigação, poderá o arrematante desistir da aquisição tendo a liberação imediata do depósito feito, nos termos do art. 746, §§ 1 e 2.º, do Código de Processo Civil.

13.5 O arrematante de imóvel ou veículo, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da entrega da Auto de Arrematação/Carta de Arrematação, efetuará, junto ao órgão competente, o início da solicitação de transferência do bem.

13.6 É de exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, haja vista a possibilidade de ocorrerem erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográficos da penhora.

13.7 Os pagamentos não efetuados no ato do leilão implicarão ao(s) arrematante(s) faltoso(s) as penalidades da lei, especialmente, a perda da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto n.º 21.981/1932).

13.8 Quando o imóvel pertencente ao incapaz não alcançar na praça pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação, o Juiz o confiará à guarda e administração de depositário idôneo, adiando a alienação por prazo não superior a 1 (um) ano, observando-se o disposto no art. 701 do Código de Processo Civil.

13.9 Assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante, pelo(a) Diretor(a) de Secretaria e pelo Leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos à Execução opostos pelo executado (art. 694 do Código de Processo Civil).

13.10 A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito por vícios de nulidade; se não for pago o preço ou se não for prestada caução; quando o arrematante provar, nos 5 (cinco) dias seguintes, a existência de ônus real ou de gravame com algum encargo para o licitante não mencionado no Edital; bem como, a requerimento do arrematante, na hipótese de oposição de Embargos à Arrematação (art. 694, IV, c/c art. 746 do Código de Processo Civil).

13.11 Excetuados os casos de nulidades previstas na legislação, não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do art. 358 do Código Penal (“Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência”).

13.12 Nos processos em que figura como exequente a Fazenda Nacional, somente serão deferidos os parcelamentos de dívida se preenchidos os requisitos estabelecidos na Portaria PSFN/PLA/PE n.º 001, de 16/01/2012:

"PORTARIA PSFN/PLA/PE n.º 001, de 16 de janeiro de 2012

O PROCURADOR-SECCIONAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM PETROLINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria n.º 138/1997 (D.O. de 3.7.97), do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista o disposto no artigo 10º da Lei 10522/2002, artigo 1º da Portaria n.º 222 de 30 de junho de 2005 (DOU de 04/07/2005), do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, e no § 5º do art. 22 da Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 002, de 31 de outubro de 2002 (DOU de 14/11/2002),

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e dar publicidade as regras para deferimento de parcelamentos quando se tratar de débito em fase de leilão já designado,

RESOLVE,

Art. 1º. Os editais, mandados de intimação ou cópias de despacho de designação de leilão que sejam encaminhados a esta Procuradoria da Fazenda Nacional em Petrolina, dando notícia da realização de leilões, em execução fiscal de cobrança da Dívida Ativa da União, serão encaminhados ao Serviço de Apoio Judicial e Contencioso da Procuradoria da Fazenda Nacional em Petrolina - SERJC.

Art. 2º. A Secretaria da Procuradoria da Fazenda Nacional em Petrolina (SERJC), sempre que possível, fará a juntada dos documentos referidos no art. 1º aos processos administrativos referentes às inscrições em cobrança com leilão designado, assim como fará afixar, nas estações de atendimento ao público (SAC da Receita Federal em Petrolina e Juazeiro), relação contendo os devedores e dívidas incluídas em leilão.

Art. 3º. O Procurador da causa deverá, sempre que pedir designação de hasta pública, requerer ao Juízo competente que inclua no edital de leilão os termos desta Portaria, visando à publicidade de suas regulamentações, mormente no que concerne às restrições ao parcelamento ordinário, que só será concedido se forem atendidos os seguintes requisitos: (Redação dada pela Portaria PSFN/PLA/PE n.º 001, de 01 de agosto de 2013).

I - Pagamento de 20% do valor consolidado da dívida e apresentação do requerimento de parcelamento e comprovante do referido recolhimento a partir da fase de leilão até o décimo dia corrido anterior à realização do leilão;

II - Pagamento de 50% do valor consolidado da dívida e apresentação do requerimento de parcelamento e comprovante do referido recolhimento entre o décimo e o quinto dia corrido anterior à realização do 1º leilão;

III - Pagamento de 60% do valor consolidado da dívida e apresentação do requerimento de parcelamento e comprovante do referido recolhimento, no caso de se tratar de dívida para a qual já tenha sido deferido parcelamento anterior, em fase de leilão, cuja rescisão tenha ocorrido por falta de pagamento;

§ 1º A situação descrita no inciso III do caput exclui a aplicação dos percentuais previstos nos incisos I e II, ainda que o requerimento tenha sido protocolado nos prazos ali previstos. (Incluído pela Portaria PSFN/PLA/PE n.º 001, de 01 de agosto de 2013).

§ 2º Para fins desta Portaria, considera-se o débito em fase de leilão a partir da decisão judicial, no bojo da execução fiscal, que deferir o pedido de alienação judicial ou designar datas para realização dos leilões, o que ocorrer primeiro, até o dia designado para o 2º leilão. (Incluído pela Portaria PSFN/PLA/PE n.º 001, de 01 de agosto de 2013).

Art. 4º. Não serão deferidos pedidos de parcelamento de processos em fase de leilão que não tenham obedecido às exigências contidas no art. 3º da presente Ordem de Serviço e, em nenhuma hipótese, os parcelamentos cujo pedido tenha sido protocolado nos últimos cinco

dias corridos anteriores à realização do primeiro leilão até término da fase de leilão. (Redação dada pela Portaria PSFN/PLA/PE n.º 001, de 01 de agosto de 2013).

Art.5º. O SERJC, tomando conhecimento da existência de parcelamento simplificado, realizado diretamente pelo devedor ou terceiro por meio da internet, após a designação de leilão, certificará o fato nos autos do processo administrativo, encaminhando-o ao Procurador-Chefe com proposta de rescisão do parcelamento.

Art. 6º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Marlone Montalvão de Albuquerque

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR-SECCIONAL PSFN/PLA/PE

Jovaldo Nunes Gomes Júnior

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR-SECCIONAL SUBSTITUTO PSFN/PLA/PE "

14. CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO (restrito aos bens imóveis de valor igual ou superior a R\$ 60.000,00)

14.1 PARA OS PROCESSOS EM QUE É PARTE A FAZENDA NACIONAL:

14.1.1 No caso de parcelamento do lance vencedor, a arrematação dos bens imóveis dar-se-á mediante as condições estabelecidas no art. 98 da Lei n.º 8.212/1991, com redação alterada pela Lei n.º 9.528/1997, bem como na Portaria n.º 79/2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e na Portaria n.º 001/2014, da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Petrolina, dentre outras.

14.1.2 Admite-se ao arrematante o pagamento parcelado do valor da arrematação, quando se tratar, exclusivamente, de bens imóveis, cujo valor da arrematação seja igual ou superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), não se admitindo o pagamento parcelado do valor da arrematação quanto ao crédito objeto das execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e as respectivas contribuições sociais (art. 1º da LC nº 110, de 29 de junho de 2001).

14.1.3 O parcelamento observará o máximo de até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma.

14.1.4 O valor da primeira prestação, que corresponderá a no mínimo 1/60 (um sessenta avos) do valor da arrematação, deverá ser depositado no ato e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes.

14.1.5 O pagamento das prestações a que ficará obrigado o arrematante, será mensal e sucessivo, vencendo a segunda parcela no mês seguinte ao da assinatura do Auto de Arrematação.

14.1.6 O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

14.1.7 Caberá ao arrematante, independente de intimação, efetuar o preenchimento das guias de recolhimento, conforme o caso, sendo disponibilizado pela PSFN/PLA/PE atendimento presencial, bem como e-mail institucional (dívida.pe.petrolina.psfm@pgfn.gov.br) para solução de dúvidas e esclarecimentos quanto ao preenchimento.

14.1.8 A arrematação em hasta pública através de parcelamento só será concluída após a apresentação da certidão de inteiro teor emitida pela unidade cartorária da circunscrição do bem com hipoteca em favor da União - Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Petrolina/PE, CNPJ nº03.476.880/0001-65.

14.1.9 O arrematante passará a ser devedor da Fazenda Nacional, na hipótese de pagamento parcelado, de modo que o próprio bem arrematado garantirá o débito, por meio de hipoteca.

14.1.10 Na hipótese de o valor da arrematação superar o montante da Dívida Ativa objeto da execução, o parcelamento deverá se limitar tão somente ao crédito da Fazenda Nacional, ficando o arrematante obrigado a depositar à vista o excedente, no ato da arrematação, que poderá ser utilizado para quitação de outra(s) execução(ões), se houver, ou disponibilizado para levantamento pelo executado.

14.1.11 No caso de feitos apensados, será considerado o somatório da dívida exequenda.

14.1.12 Na hasta pública de bens imóveis, após extraída a Carta de Arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para registro da hipoteca em favor da União.

14.1.13 Na hipótese de mais de um arrematante, em sistema de condomínio, haverá solidariedade passiva entre os condôminos.

14.1.14 Sendo o valor da arrematação suficiente para a quitação da dívida exequenda, o Procurador da Fazenda Nacional responsável pela atuação nos autos deverá, após o deferimento do parcelamento, solicitar a extinção do processo de execução.

14.1.15 Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente.

14.1.16 Até a expedição da Carta de Arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396, observando-se a forma de atualização das parcelas prevista no item 14.1.5 deste Edital.

14.1.17 Os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do Juízo até que seja expedida a Carta de Arrematação, quando então deve ser solicitada a sua transformação em pagamento definitivo.

14.1.18 Após a emissão da Carta de Arrematação, caberá ao arrematante:

14.1.18.1 Protocolar na PSFN/PLA, no prazo de 05 dias, a contar do recebimento da Carta, o requerimento de parcelamento constante ao final deste Edital devidamente preenchido, instruindo-o com cópia dos seguintes documentos: documento de

identificação (identidade, CPF e, se pessoa jurídica, contrato social); comprovante de endereço; certidão da matrícula do imóvel constante no processo judicial; cópia do Auto de Arrematação; cópia da Carta de Arrematação e cópia dos comprovantes de pagamento das parcelas.

14.1.18.2 Efetuar o recolhimento das parcelas remanescentes por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739 e a forma de atualização das parcelas prevista no item 14.1.5 deste Edital.

14.1.18.3 Comprovar, no prazo de 40 dias, o registro da hipoteca prevista no item 14.1.7, mediante certidão de inteiro teor do imóvel adquirido.

14.1.19 Salvo motivo justificável, o não cumprimento dos prazos e/ou condições acima acarretará o indeferimento do pedido de parcelamento.

14.1.20 A falta de pagamento de quaisquer das parcelas antes do deferimento do pedido de parcelamento, além de acarretar o indeferimento do pedido, com o retorno do bem à hasta pública, sujeitará o inadimplente às penalidades previstas no art. 695 do Código de Processo Civil.

14.1.21 Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante.

14.1.22 Se o arrematante, após o deferimento do pedido, deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o acordo de parcelamento respectivo será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor remanescente, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa, nos termos do art. 98, §6º da Lei nº 8.212/91.

14.1.23 Havendo a rescisão do acordo de parcelamento, o crédito, composto pelo saldo devedor e multa acima prevista, será inscrito em Dívida Ativa, acrescido dos encargos legais decorrentes da inscrição, e sendo executado, será indicado à penhora o imóvel hipotecado.

14.2 PARA OS PROCESSOS EM QUE É PARTE QUALQUER OUTRO EXEQUENTE:

14.2.1 Os demais exequentes não manifestaram interesse no parcelamento dos valores da arrematação, motivo pelo qual para eles o pagamento do lance somente será à vista.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS

BENS IMÓVEIS

1- PROCESSO N. **0000184-33.2010.4.05.8308** – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ANTÔNIO DE NORONHA SILVA CONSTRUÇÕES ME
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 22.673,44 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos. Atualizada em jan/2016.
DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

Um prédio comercial medindo uma área total real de 748,45 MTS², TÉRREO 258,00 MTS² e SUPERIOR 226,58 MTS² LOCALIZADOS NA TRAVESSA TENENTE BENJAMIM PEIXOTO DE ALENCAR, BAIRRO SANTO ANTÔNIO - OURICURI/PE, registrado no Livro nº 2-P, folhas 148v, Registro e Matrícula, nº 1-6225, em 01.12.2003 Cartório do 1º Ofício de Ouricuri, Rozilda Barreto.

AVALIAÇÃO: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

ÔNUS: não informado

2- EXECUÇÃO FISCAL -PROCESSO N. 0000062-80.2011.4.05.8309

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE PERNAMBUCO

EXECUTADO: ANTÔNIO GRANJA MIRANDA

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 9.179,35 (nove mil, cento e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), Atualizada em Jan/2016.

DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS: 1 (uma) casa residencial localizada no lote 13 da quadra "B", do loteamento D. Maria de Castro, Município de Ouricuri-PE, medindo 3,00 x 25,00 m, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil dessa cidade, no Livro 2-G, fls. 09v, sob o nº 4-2214, em data de 12/12/1994.

AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3- EXECUÇÃO FISCAL -PROCESSO N.0000625-48.2009.4.05.8308

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MGS - MINERADORA DE GIPSITA SANTANA LTDA

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 79.283,64 (setenta e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos. Atualizada em Jan/2016.

DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS: 1 (uma) parte de terra localizada na Fazenda Passagem, Município de Ouricuri-PE, com área de 100 (cem) hectares, registrado no Cartório do 1º Ofício de Ouricuri-PE, no Livro 2 -I, 182 v, sob a matrícula de nº 5-3360, em 08/03/1995.

AVALIAÇÃO: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)

4- EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO N. 0000011-69.2011.4.05.8309

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

EXECUTADO: ICAFORTE - INDUSTRIA DE CALCINAÇÃO DO NORTE LTDA

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.532,22 (mil , quinhentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos). Atualizada em Jan/2016

DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS: Uma gleba de terra, com área de 9.20,64 ha (nove hectares, vinte ares e sessenta e quatro centiares), limitando-se: ao Norte, Sul e Nascente com terras do Sr. Alfredo Otávio do Nascimento e ao Poente com terras do Sr. Antônio José da Silva e com açude público do Sítio Bonita, situado no Sítio Pé de Serra, Fazenda Espírito Snto, deste município. Registrado no Livro 2-2, às fls.163, sob o nº 365 de 16/04/1996.

AVALIAÇÃO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

5- EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO N. 0000126-56.2012.4.05.8309

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

EXECUTADO: ARARIPINA GESSO LTDA

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 20.640,00 (vinte mil, seiscentos e quarenta reais). Atualizada em Jan/2016.

DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS: Uma área de 6.218,59m² (seis mil, duzentos e dezoito metros quadrados e cinquenta e nove centímetros), correspondente ao lote nº 03, da Quadra B, do Distrito Industrial de Araripina , partindo do ponto auxiliar, P-O, correspondente a 2ª inserção da Rua 1 com a Rua 2, sentido estrada da Rancharia Rua 3, segue-se pelo eixo da Rua 2, numa distância de 114,55m, até atingir o ponto auxiliar P-1, deste até o ponto P-0, com ângulo anti-horário de 90°00'00" e distancia de 41,00m, encontra-se o marco M-2, deste visando até o marco M-1, com ângulo anti-horário de 102°30'00" e distância de 123,64m, encontra-se o

marco M-3, deste visando até o marco M-2, com ângulo anti-horário de 77°30'00" e distância de 120,00m, encontrando-se o marco M-1, início da presente transcrição. O ângulo de fechamento do polígono irregular, formado pelos lados M-4/M/1 e M-1/M2 é de 90°00'00" e sua área totaliza 6.218,59m² (seis mil, duzentos e dezoito metros quadrados e cinquenta e nove centímetros). Limites e confrontações: o Lote 3, da Quadra B, limita-se pela frente através do lado M-1/M-2, com a área de 2; pela lateral direita através do lado M-2/M-3, com faixa de servidão; pela parte posterior, através do lado M-3/M-4, com os lotes 8 e 9 da mesma quadra e pela lateral esquerda através do lado M-4/M-1, com o lote 2, da mesma quadra, tendo como forma de título Escritura Pública de compra e venda, lavrada nas notas o Cartório do 1º Ofício, em data de 12 de março de 1992. Registro Geral de Imóveis, às fls. 62v, Livro 2-Z, Matrícula nº 6.408 de 22/09/1992. O imóvel possui apenas um galpão desativado.

AVALIAÇÃO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

6- EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 0001150-30.2009.4.05.8308

EXEQUENTE: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

EXECUTADO: COMPANHIA INTEGRADA DE MINÉRIOS E CALCINAÇÃO DO PIAUÍ E OUTROS

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 64.799,51 (sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos. Atualizada em Jan/2016)

DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS: Um Galpão Industrial com área de 731 m² (setecentos e trinta e um metros quadrados), edificado em alvenaria de 08 (oito) furos; piso de cimento e concreto armado, com 20cm de espessura e estrutura metálica, portas de ferro e revestida de argamassa tradicional, localizado no Sítio Alto Alegre, 1º Distrito, Zona Rural do município de Araripina-PE e registrado sob matrícula nº Av-4-4-814, às fls. 108v, do Livro 2-U, do Registro Geral de Imóveis do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Araripina-PE.

AVALIAÇÃO: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

7- EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 0000483-78.2008.4.05.8308

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RICARDO LUIZ DE ALENCAR ARRAES

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 59.708,99 (cinquenta e nove mil, setecentos e oito reais e noventa e nove centavos).

DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS: Uma Gleba de Terra, com área de 13,70,00ha (treze hectares e setenta ares), com os seguintes rumos, distâncias e confrontações: começa o perímetro desta, do marco nº1 em direção ao nº 2, 180° por 140,00 metros; segue em direção ao marco nº 03, 234°20 por 108,00 metros, limitando-se com terras de Antônio Lacerda Sobrinho; daí fazendo canto em direção ao marco nº 04, 317°40 por 98,00 metros; daí em direção ao marco nº 05, 180°00 por 143,00 metros; daí em direção ao marco nº 06, 165°14 por 60,00 metros; daí em direção ao marco nº07, 179°40 por 22,00 metros; daí em direção ao marco nº 08, 182°10 por 62,00 metros; daí em direção ao marco nº 09, 180°00 por 60,00 metros; com terras outorgantes; segue daí fazendo canto em direção ao marco nº10, 83°30 por 101,00 metros; daí em direção ao marco nº 11, 180°00 por 165,00 metros; daí em direção ao marco nº 12, 162°00 por 15,00 metros, limitando-se ainda com os outorgantes; daí em direção ao marco nº 13, 186°50 por 100,00 metros; daí fazendo canto, fechando o polígono em direção ao marco nº 01, 280°20 por 458,00 metros, com terras de Pedro Raimundo de Oliveira, **SITUADA** no Sítio Inácio, 1º Distrito do município de Araripina-PE. Registro Geral de Imóveis, Livro nº 2-X, às fls 76v, matrícula nº 5.873, datada de 19 de junho de 1989.

AVALIAÇÃO: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

8- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº 0001491-90.2008.4.05.8308

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EXECUTADO: FRANCISCO RAMOS DA SILVA

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 406.961,77 (quatrocentos e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos).

DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS: 06 (seis) Lotes de nº 16, 17, 18, 19, 20 e 21, com área de 2.553m², localizados no loteamento Novo Horizonte, em Ouricuri-PE, Quadra "D". Os lotes nº 16, 17 e 18 seguem as dimensões 13,00 x 37,00 metros (treze metros de frente e fundos, por trinta e sete metros de comprimento), limitando-se 13,00 metros na frente para o NORTE; limitando-se 13,00 metros de fundos para o SUL; limitando-se com 37,00 metros do lado direito para o LESTE; limitando-se com os lotes nº 15 e nº 19, da mesma quadra, limitando-se com 37,00 metros do lado esquerdo para OESTE, o lote nº 19, 12,00 metros de frente para o NORTE, 12 metros de fundo para o SUL, 30,00 metros do lado esquerdo para o OESTE e 30,00 metros do lado direito LESTE. Os Lotes nº 20 e nº 21, respectivamente, 12,50 metros de frente para o NORTE, 12,50 metros de fundo para o SUL, 30 metros do lado esquerdo para o OESTE e 30 metros do lado direito para LESTE, devidamente registrados no Livro 2-m, fl. 180v, sob a matrícula de nº 4.840.

AVALIAÇÃO: R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)

09- EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 0802451-62.1998.4.05.8308

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES RAMOS LTDA E OUTRO

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 189.119,16 (cento e oitenta e nove mil, cento e dezenove reais e dezesseis centavos). Atualizada em Jan 2016.

DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS: Um terreno localizado no Loteamento D. Maria de Castro, Perímetro Urbano de Ouricuri-PE, no lote 06 da quadra "B", medindo 10,00 x 25,00 (dez metros de frente e fundos por vinte e cinco metros de comprimento em ambos os lados) com uma área total de 250,00m². Registrado no Livro nº 2-G, fls. 28, matrícula nº 5-2250.

AVALIAÇÃO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

10- CARTA PRECATÓRIA CÍVIL - PROCESSO Nº 0800161-75.2015.4.05.8309S

PROCESSO ORIGINÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000244-91.2005.4.05.8304

REQUERENTE: EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO: EXECUTADO: RISOMAR ROLIM DE FIGUEREDO

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 103.269,45 (cento e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). Atualizada em Jan/2016

DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS: Uma área de terra com 93,4 (noventa e três hectares e 04 ares), na Serra dos Potes, Chapada do Araripe, Distrito de Serrolândia, Município de Ipubi-PE.

AVALIAÇÃO: Preço por hectare - R\$ 800,00 (oitocentos reais), perfazendo um total de R\$ 74.720,00 (setenta e quatro mil, setecentos e vinte reais)

11- CARTA PRECATÓRIA CÍVIL - PROCESSO Nº 0800119-26.2015.4.05.8309S

PROCESSO ORIGINÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000403-34.2005.4.05.8304

REQUERENTE: EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO: EXECUTADO: DORGIVAL LEITE DE FIGUEIREDO

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 170.253,85 (cento e setenta mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos). Atualizada em Jan/2016.

DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS: Uma Gleba de Terra com 151,25 (cento e cinquenta e um hectares e vinte e cinco centiares), registrada sob o nº 2-M, às fls. 12 do livro nº 2-A, em 07/01/1978, no Cartório de Registro de Imóveis de Ipubi-PE.

AVALIAÇÃO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

BENS MÓVEIS

1- EXECUÇÃO FISCAL : 0000352-40.2007.4.05.8308

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EMPRESA DE MINERAÇÃO SERROLANDIA LTDA

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 193.305,86 (cento e noventa e três mil, trezentos e cinco reais e oitenta e seis centavos). Atualizada em Fev/2015.

DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO:

Um compressor de ar, marca: Atlas Copco, modelo XA 175 - 350 PCM, ano de 1996,

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), avaliado em 08/04/2015

ÔNUS: Não há.

2- EXECUÇÃO FISCAL: 0000269-74.2014.4.05.8309

EXEQUENTE: UNIÃO NACIONAL – FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PLACAS RONDONIA LTDA-ME

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 12.756,78 (doze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos). Atualizada em 15/09/2015.

DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO:

3.050 m² (três mil e cinquenta metros quadrados) de placas de gesso com medidas de 0,60 cm x 0,60 cm. Cada metro quadrado (m²) avaliado em R\$ 4,00 (quatro reais), perfazendo um montante de R\$ 12.200 (doze mil e duzentos reais).

VALOR DO BEM: R\$ 12.200 (doze mil e duzentos reais), avaliado em 04/08/2015.

ÔNUS: Não há.

3- EXECUÇÃO FISCAL: 0000113-57.2012.4.05.8309

EXEQUENTE: UNIÃO NACIONAL – FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: GESSO GRANDE SERRA LTDA

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 27.745,21 (vinte e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos). Atualizada em Jan/2016

DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO:

563 (quinhentas e sessenta e três) toneladas de gesso tipo rápido, sendo cada tonelada avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 84.450,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)

VALOR DO BEM: R\$ 84.450,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)

, avaliado em 17/08/2015.

ÔNUS: Não há.

4- EXECUÇÃO FISCAL: 0000336-64.2008.4.05.8304

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE EXU -

VALOR DA DÍVIDA R\$ 4.227,94 (quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos) + R\$ 845,58 (oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) de honorários. Totalizando R\$ 5.073,52 (cinco mil, setenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO:

01 (uma) TV42``, marca : LG, LED HD digital, com HDMI e USB.

01 (um) computador SEMPTOSHIBA, com monitor LCD PHILIPS de 17``

VALOR DOS BENS: TV: R\$ 1.300 (mil e trezentos reais) ; computador: R\$ 500,00 (quinhentos reais), avaliados em 24/06/2015

ÔNUS: A TV apresenta defeito.

5- EXECUÇÃO FISCAL: 0000286-18.2011.4.05.8309

EXEQUENTE: UNIÃO NACIONAL – FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MINERADORA VALE DO SILÍCIO LTDA

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 27.955,40 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos). Atualizada em Jan/2016.

DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO: 200T (duzentas) toneladas de gesso tipo rápido, divididos em 20 lotes de 10 toneladas, sendo cada lote avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

VALOR DO BEM: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), avaliado em 07/07/2015.

ÔNUS: Não há

6- EXECUÇÃO FISCAL: 0000125-71.2012.4.05.8309

EXEQÜENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP.

EXECUTADO: GILBERTO JOSÉ DA SILVA ME

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 45.846,72 (quarenta e cinco mil , oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos). Atualizado em 11 de janeiro de 2016.

DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO: 234T (duzentas e trinta e quatro) toneladas de gesso tipo rápido, divididos em 23 lotes de 10 toneladas, sendo cada tonelada avaliada em R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 33.930,00 (trinta e três mil , novecentos e trinta reais)

VALOR DO BEM: R\$ 33.930,00 (trinta e três mil , novecentos e trinta reais) , avaliado em 23 de junho de 2015.

ÔNUS: Não há

7- EXECUÇÃO FISCAL: 0000034-15.2011.4.05.8309

EXEQÜENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE PERNAMBUCO - CRF/PE

EXECUTADO: ANTÔNIO GRANJA MIRANDA

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 7.955,90 (sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos)

DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO:

08 (oito) prateleiras metálicas com 7 (sete) camadas na cor bege - R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

01 (um) Freezer/Cooler h500 Eletrolux, 500L, 2 tampas, horizontal, R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

01 (um) freezer esmaltec 480L, 2 tampas, horizontal, R\$ 1.000,00 (um mil reais)

VALOR TOTAL DOS BENS: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

, avaliado em 06 de agosto de 2015.

ÔNUS: Não há

8- EXECUÇÃO FISCAL: 0000092-18.2011.4.05.8309

EXEQÜENTE: UNIAO FEDERAL - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

EXECUTADO: EMELIANO TEIXEIRA LEITE

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 10.112,90 (dez mil, cento e doze reais e noventa centavos)

DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO:

-1 (uma) TV 14``, CCE - HPS - 1401, localizada na sala de espera (Enfermaria I). Avaliação - R\$ 50,00 (cinquenta) reais

-1(uma) TV 20``, SEMP, localizada no apartamento (Enfermaria II).Avaliação - R\$ 80,00 (oitenta) reais

VALOR DO BEM: R\$ 130,00 (cento e trinta) reais, avaliado em 30 de julho de 2014

ÔNUS: Não há

VEÍCULOS - completo

1- EXECUÇÃO FISCAL N. 0000349-43.2011.4.05.8309

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

EXECUTADO: COMPANHIA INTEGRADA DE MINÉRIOS E CALCINAÇÃO DO PIAUI

VALOR DO DÉBITO R\$ 25.639,11 (vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e onze centavos).Atualizada em Jan/2016.

DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

01 (um) CAMINHÃO , marca/modelo: M. BENZ/1718, diesel, placa: KHK- 5746, cor AZUL, ano modelo fabricação: 1992/1991, CHASSI: 9BM682191MB929420.

VALOR DO BEM: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), avaliado em 07/07/2015.

ÔNUS: Não há Ônus

2- EXECUÇÃO FISCAL N. 0000079-48.2013.4.05.8309

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JN PROJETOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

VALOR DO DÉBITO: R\$ 229.645,89 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos). Atualizados em Jan/2015.

DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS: Veículo tipo reboque, marca/modelo R/FABRICAÇÃO PRÓPRIA, ano modelo/fabricação 1996/1996, de placa HVL-6791, cor cinza.

VALOR DO BEM: R\$ 3.000,00 (três mil reais), avaliado em 15/04/2015.

ÔNUS: Não há Ônus.

3 - EXECUÇÃO FISCAL N. 0001373-17.2008.4.05.8308

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

EXECUTADO: LOURIVAL ALVES BATISTA

VALOR DO DÉBITO: R\$ 32.667,46 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos). Atualizada em Jan/2016.

DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS: Veículo tipo Caminhão, marca/modelo GMC/6100, ano modelo GMC/6100, ano modelo/fabricação 1998/1997, diesel , de placa LWO-5569, cor branca, Chassi 9BG343NAWVC000949.

VALOR DO BEM: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), avaliado em 08/06/2015.

ÔNUS: Não há Ônus.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente **EDITAL**, 21 de janeiro de 2016, nesta cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco, que vai publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, conforme preceitua a Lei n.º 6.830/80, e afixado no local de costume. Eu, _____, Juliana Rocha Moreira, ANALISTA JUDICIÁRIO(A), digitei, e eu, _____, Kátia Rosana Couto Soares, Diretora da 27.ª Vara Federal, subscrevo-o e vai devidamente assinado pelo MM. Juiz(a) Federal.

RODRIGO MAIA DA FONTE
JUIZ FEDERAL DA 27.ª VARA/PE

